

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Do Sr. Fernando Zuppo)

Dispões sobre as tabelas relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas, referidas no art. 3º e no art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tabelas relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas, referidas no art. 3º e no art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ficam atualizadas nesta data pela aplicação no INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Imposto de Renda, no Brasil, há muito está divorciada dos fundamentos econômicos e políticos que motivaram a instituição da tributação sobre a renda.

É gritante a injustiça que se observa neste País, com a descaracterização do mencionado imposto, que incide mais pesadamente sobre salários dos que sobre juros e rendimentos de capital.

A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, adotou as tabelas ainda vigentes. Já naquela época as tabelas referidas eram extremamente gravosas, e ignoraram o princípio da progressividade, ao adotarem apenas três faixas de renda.

O princípio constitucional da capacidade contributiva não foi levado em consideração. Os mentores da lei buscaram apenas a forma fácil de obter recursos, tomando-os na fonte. Não se sensibilizaram com a utilização inadequada do instrumental tributário, que discrimina contra os rendimentos do trabalho.

As tabelas são onerosas e socialmente injustas, e a injustiça vai-se aprofundando mês a mês, pois os preços dos bens e serviços continuam em alta, corroendo o poder aquisitivo da população. Isto significa que a capacidade contributiva se enfraquece, enquanto a voracidade do Fisco aumenta.

O presente projeto de lei tem por objetivo minorar a iniquidade da legislação vigente, suprimindo o agravamento da carga tributária causado pelo aumento dos preços ao consumidor.

A adequação orçamentária e financeira da presente proposição é resguardada, eis que não se pretende diminuir imposto, nem conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, mas apenas recuperar o valor que as tabelas do imposto efetivamente representavam, quando da promulgação da mencionada lei.

Em face das imensas pressões da sociedade brasileira, que não suporta mais as deformações da legislação do Imposto de Renda, tenho certeza de que poderei contar com o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Fernando Zuppo